

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPCLINIC – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA., APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE 02.JUL.2020 E REFORMADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 22.FEV.2021, 27.DEZ.2021, 16.MAR.2022 e 04.AGO.2022.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A **COOPCLINIC – Cooperativa de Trabalho de Clínica Médica do Ceará Ltda.**, sociedade simples, é cooperativa de serviço e rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede e administração na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 311, Papicu, Ed. Rio Mar Trade Center, CEP 60176-065, em Fortaleza/CE;
- b) foro jurídico na Comarca de Fortaleza;
- c) área de ação para efeito da admissão de associados abrangendo todo o Estado do Ceará e área de atuação para prestação de serviços abrangendo todo o território nacional;
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo único. A Cooperativa pode abrir, mediante prévia deliberação de assembleia geral, filiais, escritórios, constituir e/ou participar de empresas e sociedades ou manter representantes em qualquer parte do território Estadual para atender aos interesses de seus associados na prestação de serviços afins em clínica médica, que constituem seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa terá por objeto social a congregação dos cooperados e a prestação de toda assistência cooperativista e administrativa a estes, por meio da organização de trabalho individual ou coletivo, tanto pelos serviços

46 médicos de Clínica Médica, como pelos serviços nas áreas de atendimento de
47 todas as doenças não cirúrgicas, acompanhamento de pré e pós operatório,
48 atendimento em ambulatorios, consultórios, plantões, assistência de
49 pacientes internados, consultoria e outras afins executados pelos seus
50 cooperados, por meio de contratos firmados com órgãos públicos municipais,
51 estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência,
52 entidades privadas e pessoas físicas, a serem executados por seus associados,
53 coletiva ou individualmente. À administração da Cooperativa caberá
54 representar seus associados em celebração de convênios ou contratos,
55 receber os honorários pelos serviços prestados por seus associados e repassá-
56 los aos mesmos após os devidos descontos legais e estatutários, de acordo
57 com as normas pertinentes.

58
59 §1º A Cooperativa terá como objetivo prestar serviço aos associados, para
60 viabilizar o interesse econômico dos mesmos, realizando atos cooperativos e
61 podendo desenvolver as seguintes atividades:

62
63 a) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da
64 realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros
65 empreendimentos culturais;

66
67 b) apoiar estudos e pesquisas relativos à Medicina e áreas afins;

68
69 c) disponibilizar material médico, livros e outros equipamentos necessários ao
70 desenvolvimento da profissão;

71
72 d) constituir ou contratar serviços médicos e ambulatoriais próprios, como
73 hospitais, clínicas, laboratórios ou outros, de forma isolada ou em parceria ou
74 sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas, como negócios-meio
75 diretamente ou indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando-os à
76 disposição dos médicos cooperados, segundo regulamentação própria, para
77 possibilitar a estes o cumprimento de suas atividades econômicas colocadas
78 à disposição pela Cooperativa;

79
80 e) abrir e manter filiais e/ou postos de serviços exclusivamente
81 administrativos, na sua área de atuação;

82
83 f) importar tecnologia e bens de capital, e adquirir implementos, máquinas,
84 ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais
85 dos cooperados, segundo sua conveniência e possibilidades;

86
87 g) efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e
88 financiamento previstas em lei;

89
90 h) estabelecer valores pelos serviços prestados aos seus cooperados.

91

92 § 2º A Cooperativa poderá promover ainda a educação cooperativista dos
93 associados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo e
94 modernização de suas técnicas.

95
96 § 3º Os associados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela
97 Cooperativa e que forem contratados por esta, nos seus estabelecimentos
98 individuais, ou em quaisquer outros locais apropriados da Cooperativa ou de
99 contratantes de seus serviços, observando o princípio da livre oportunidade
100 para todos os associados, as normas internas e o Código de Ética Profissional.

101
102 § 4º A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do
103 trabalho, previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos
104 pelas autoridades competentes.

105
106 § 5º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades
107 de prestação de serviço serão submetidas a um coordenador com mandato
108 nunca superior a um ano ou ao prazo específico da atividade contratada, eleito
109 em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, podendo a
110 Diretoria baixar normas internas disciplinando o processo, a remuneração, as
111 funções e prerrogativas do coordenador. Caso tal reunião específica não
112 ocorra por razões alheias à vontade da Diretoria, a coordenação aqui referida
113 será exercida por um cooperado indicado pela Diretoria, até que os
114 cooperados envolvidos se manifestem em sentido contrário.

115
116 § 6º O coordenador referido no § 5º deste artigo coordenará as atividades de
117 prestação de serviços contratados pela Cooperativa e servirá de contato e
118 interlocução entre o contratante, a Cooperativa, os cooperados e as pessoas
119 assistidas.

120
121 § 7º O processo de formação de lista de cooperados para atuação em
122 contratos da Cooperativa obedecerá às normas internas da Cooperativa e, a
123 juízo da Diretoria, aos critérios de:

124
125 I — isonomia;

126
127 II — igualdade de oportunidades para todos os cooperados;

128
129 III — conveniência da Cooperativa; e

130
131 IV — conveniência e vontade dos contratantes, observadas a razoabilidade, a
132 não discriminação e o interesse coletivo da Cooperativa.

138
139
140
141
142
143
144

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

145 Art. 3º Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade
146 técnica de prestação de serviços, inadequação ou inviabilidade operacional,
147 os médicos que:

148
149 a) estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado
150 do Ceará – CREMEC;

151
152 b) estejam quites e em pleno gozo de seus direitos, preenchendo os requisitos
153 legais e regularmente inerentes ao exercício da profissão médica;

154
155 c) tenham certificado de residência médica ou título de especialista
156 reconhecido(os) pelos órgãos oficiais competentes, em áreas relacionadas à
157 clínica médica, conforme o §1º *infra*;

158
159 d) disponham de sua pessoa e de seus bens;

160
161 e) concordem com o presente estatuto;

162
163 f) respeitem todos os contratos firmados pela cooperativa;

164
165 g) exerçam suas atividades profissionais no Estado do Ceará;

166
167 h) não pratiquem atividades que, individual ou coletivamente, prejudiquem
168 ou colidam com os interesses e objetivos da cooperativa;

169
170 i) concordem em celebrar instrumento contratual, obrigando-se,
171 reciprocamente com os demais cooperados a contribuir para a consecução do
172 objeto social, bem como respeitar todas as normas internas e legislação
173 específica, submetendo-se às determinações da Diretoria e das deliberações
174 assembleares; e

175
176 j) estejam regularmente inscritos como contribuintes individuais do Imposto
177 Sobre Serviços-ISS nas prefeituras e de contribuições sociais no Instituto
178 Nacional do Seguro Social-INSS, além de outras inscrições legais obrigatórias,
179 podendo a Diretoria Executiva estabelecer regras sobre situação de
180 regularidade e quitação e a devida comprovação.

181
182 § 1º São os seguintes os pré-requisitos previstos nas alíneas *b* e *c* supra:

183 I – ter residência médica em Clínica Médica, reconhecida pela Comissão

184 Nacional de Residência Médica (CNRM);

185

186 II — ter título de especialista em Clínica Médica reconhecido pela Associação
187 Médica Brasileira-AMB e subespecialidades clínicas e/ou Registro de
188 Qualificação de Especialista-RQE;

189

190 III — ter residência médica, reconhecida pela CNRM e/ou título de especialista,
191 reconhecido pela AMB, em Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia,
192 Neurologia, Psiquiatria, Patologia, Medicina de Família e Comunidade,
193 Oftalmologia, Otorrinolaringologia, ou, ainda em especialidades cujo pré-
194 requisito contemple clínica médica;

195

196 IV — estar cursando residência médica, reconhecida pela CNRM, em Clínica
197 Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Psiquiatria, Patologia,
198 Medicina de Família e Comunidade, Oftalmologia, Otorrinolaringologia ou
199 ainda em especialidades cujo pré-requisito contemple Clínica Médica,
200 devendo, no prazo máximo de 03 (três) anos, apresentar a comprovação de
201 conclusão da residência médica aqui mencionada.

202

203 § 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo,
204 entretanto, ser inferior a 09 (nove) pessoas físicas.

205

206 § 3º As situações de impossibilidade técnica de prestação de serviços e de
207 inadequação ou inviabilidade operacional, a que se refere o *caput* deste artigo,
208 serão levantadas e definidas pela Diretoria, segundo os seguintes critérios:

209

210 I — relação entre número de clientes, demanda de serviços e número de
211 médicos cooperados, em função do equilíbrio financeiro e da viabilidade
212 econômica da Cooperativa;

213

214 II — adequação entre o número de médicos cooperados e o número de clientes
215 da Cooperativa, em função do equilíbrio entre demanda e oferta de serviços,
216 segundo critérios médicos;

217

218 III — capacidade de prestação de serviços aos cooperados em relação à
219 estrutura física e/ou operacional da Cooperativa, em função da eficiência
220 operacional.

221

222 § 4º Os casos omissos relativos a ingresso serão decididos pela diretoria da
223 cooperativa.

224

225 § 5º Obedecidas as normas relativas ao exercício profissional, em caráter
226 excepcional e de forma precária, mediante deliberação da Diretoria Executiva
227 na forma de instrução normativa, poderão ser admitidos como cooperados os
228 médicos que ainda não se encontram cursando a residência médica, para
229 atuação em órgãos públicos ou entidades privadas de saúde contratantes da

230 Cooperativa, desde que, em razão de pandemias, caso fortuito, força maior,
231 necessidade premente ou evento equivalente, ocorra falta de associados para
232 o cumprimento dos contratos e atendimento à sociedade. Nessa hipótese, a
233 situação excepcional e precária de admissão do associado deverá ser
234 regularizada em prazo impreterível que conste na instrução normativa da
235 Diretoria prevista neste parágrafo, sob pena de exclusão automática dos
236 quadros da Cooperativa.

237

238

239 Art. 4º Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão
240 fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados.

241

242 Parágrafo único. A admissão do cooperado efetiva-se mediante:

243

244 I — aprovação da proposta pela Diretoria da Cooperativa;

245

246 II — comparecimento do novo cooperado ao Curso de Iniciação ao
247 Cooperativismo e sobre o funcionamento da Cooperativa, segundo Instrução
248 baixada pela Diretoria;

249

250 III — recebimento de cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno e,
251 eventualmente, de outros documentos educativos;

252

253 IV — subscrição das quotas-partes do capital social; e

254

255 V — assinatura da ficha de matrícula, juntamente com a do Diretor-Presidente
256 da Cooperativa.

257

258

259 Art. 5º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos
260 os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei e deste
261 Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

262

263 Parágrafo único. Ficará impedido de votar e ser votado o associado que, além
264 das restrições legais:

265

266 a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;

267

268 b) não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa durante os
269 últimos 6 (seis) meses que antecederem à publicação do edital da assembleia
270 Geral; ou

271

272 c) tenha atuado, comprovadamente, com desídia no exercício de cargo ou
273 função, permanente ou temporária, eletivo ou por designação da diretoria da
274 COOPCLINIC, com improbidade no trato com valores e/ou patrimônio da
275 Cooperativa, de forma direta ou como coparticipante.

276

277

278 Art. 6º São direitos dos associados:

279

280 I — tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos
281 nela tratados, ressalvados os casos previstos nesse estatuto social e na
282 legislação aplicável, bem como propor à Diretoria, ou às Assembleias Gerais,
283 medidas de interesse da Cooperativa;

284

285 II — votar e ser votado para membro dos órgãos sociais e cargos da
286 Cooperativa, ressalvados os casos de impedimentos previstos no artigo 8º e
287 as inelegibilidades constantes no artigo 37;

288

289 III — demitir-se da sociedade, quando lhe convier;

290

291 IV — receber da Cooperativa a incumbência de realizar, em seu nome, os
292 serviços próprios de sua especialidade e participar das sobras apuradas no
293 final do exercício social, de acordo com as regras legais e estatutárias e com
294 deliberação da Assembleia Geral e da Diretoria;

295

296 V — solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da
297 Cooperativa e consultar os livros legais, contábeis e outros documentos;

298

299 VI — receber a restituição do capital integralizado, dentro das condições
300 previstas neste Estatuto e aprovadas pela Diretoria, nos casos de demissão,
301 eliminação ou exclusão;

302

303 VII — participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar
304 com a cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;

305

306 VIII —adiantamento de sobras não inferiores ao piso da categoria profissional
307 ou do piso regional e, na ausência destes, do salário mínimo, calculadas de
308 forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

309

310 IX — duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44
311 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua
312 natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas,
313 facultada a compensação de horários;

314

315 X — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

316

317 XI — repouso anual remunerado;

318

319 XII — retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

320

321 XIII — adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

322

323 XIV — seguro de acidente de trabalho.

324 § 1º Não se aplica o disposto nos incisos X e XI do *caput* deste artigo nos
325 casos em que as operações entre o sócio e a Cooperativa sejam eventuais,
326 salvo decisão de assembleia em contrário. Consideram-se operações
327 eventuais entre o cooperado e a cooperativa aquelas que se desenvolvem de
328 maneira ocasional e descontinuada

329

330 § 2º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de
331 recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia
332 Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos VIII, X, XI, XII, XIII e
333 XIV do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

334

335

336 Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

337

338 I — subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, nos termos e
339 condições deste estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviços e
340 encargos operacionais que forem estabelecidas e cumprir os compromissos
341 decorrentes de sua admissão;

342

343 II — cumprir fielmente as disposições de lei, do Estatuto Social, do Regimento
344 Interno, das normas de procedimentos, do Código de Ética Profissional e
345 acatar as Resoluções e Instruções baixadas pela Diretoria e as deliberações e
346 decisões das Assembleias Gerais e dos órgãos sociais da Cooperativa;

347

348 III — satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa,
349 entre os quais, o de participar ativamente, de sua vida societária e
350 empresarial;

351

352 IV — contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste
353 estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

354

355 V — prestar esclarecimentos à Cooperativa relacionados às atividades
356 profissionais desenvolvidas na prestação de serviços médicos objeto desta,
357 inclusive comparecendo na sede da Cooperativa quando regularmente
358 notificado para tanto;

359

360 VI — zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os
361 interesses da coletividade associada acima de seus interesses individuais;

362

363 VII — participar das Assembleias Gerais;

364

365 VIII — participar das perdas apuradas em balanço na proporção das operações
366 que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for

367 suficiente para cobri-las e concorrer com o que lhe couber para a cobertura
368 das despesas da sociedade, segundo as normas pertinentes;

369

370 IX — declarar o seu impedimento de votar nas deliberações, sobre qualquer
371 operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;

372

373 X — levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de
374 qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, as normas internas
375 da Cooperativa e as disposições de contratos por ela firmados;

376

377 XI — não exercer dentro da Cooperativa atividades que impliquem em
378 discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;

379

380 XII — fornecer e manter atualizados junto à Cooperativa o seu *curriculum*
381 *vitae* e dados para contato (endereços profissional e residencial, contas de e-
382 mail, telefones fixo e celular) atualizado e participar dos cursos de treinamento
383 ou reciclagem programados pela Cooperativa;

384

385 XIII — informar-se e cumprir rigorosamente todas as condições jurídicas e
386 operacionais previstas nos contratos que a Cooperativa formaliza com seus
387 contratantes, ou deles decorrentes, obedecendo todas as normas operacionais
388 internas;

389

390 XIV — agir sempre com boa-fé objetiva em relação à Cooperativa, aos
391 cooperados e clientes;

392

393 XV — ressarcir integralmente a Cooperativa por qualquer prejuízo, multa ou
394 qualquer penalidade imposta por qualquer órgão ao qual se submeta a
395 Sociedade, em decorrência de ato ou procedimento a que o cooperado der
396 causa ou para o qual contribua, individual ou coletivamente, tudo
397 devidamente apurado mediante processo administrativo disciplinar, em que
398 lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

399

400 XVI — disponibilizar tempo de trabalho necessário ao atendimento dos
401 beneficiários dos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos
402 cooperados, nos estabelecimentos de saúde próprios ou credenciados,
403 levando em conta os interesses dos beneficiários, da cooperativa e o interesse
404 coletivo dos cooperados.

405

406 XVII — comunicar à Cooperativa qualquer alteração relacionada com os
407 requisitos e atividades que lhe facultaram cooperar-se;

408

409 XVIII — comunicar à Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção
410 temporária das suas atividades profissionais, indicando os motivos. Neste
411 caso, a comunicação será submetida à Diretoria.

412

413 § 1º Os novos cooperados, nos dois primeiros anos de associação à
414 Cooperativa, se comprometem a disponibilizar parte de seu tempo de
415 trabalho, em plantão ou não, suficiente para atendimento da demanda dos
416 beneficiários, junto com outros cooperados, nos hospitais, clínicas ou
417 quaisquer outros estabelecimentos próprios e/ou credenciados da Cooperativa
418 ou de contratantes dela, conforme escala e regras estabelecidas por Resolução
419 ou Instrução da Diretoria.

420
421 § 2º A Diretoria baixará resoluções ou instruções regulamentando as escalas
422 previstas no § 1º do presente artigo, contemplando, coletivamente, o
423 interesse dos cooperados e da Cooperativa, bem como os interesses dos
424 clientes da Cooperativa.

425
426 § 3º Ao se associar, o cooperado assume juridicamente os deveres previstos
427 neste artigo, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, sob pena de
428 responder disciplinar e judicialmente pelo seu descumprimento, podendo a
429 Diretoria adotar as medidas cabíveis para cada caso.

430
431 § 4º A disponibilidade prevista no § 1º do presente artigo é obrigatória e se
432 dará inclusive para plantões em datas nobres, assim entendidas como Natal,
433 festa de Ano Novo, Carnaval e Semana Santa.

434
435 § 5º Os cooperados serão notificados pelos meios usuais de comunicação para
436 a participação obrigatória nos plantões previstos no § 1º deste artigo, com
437 antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

438
439 § 6º Os casos de omissão ou de excepcionalidade serão decididos pela
440 Diretoria por decisões pontuais ou através de Instruções ou Resoluções.

441
442
443 Art. 8º Fica impedido de votar e ser votado nas assembleia gerais, o
444 cooperado que:

- 445
446 I — tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;
447
448 II — seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, perdurando este
449 impedimento até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício
450 social em que tenha ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;
451
452 III — esteja em atraso com a integralização de suas quotas-partes.

453
454
455 Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas
456 pela cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de
457 capital que subscreveu.

458

459 Parágrafo único. A responsabilidade do associado somente poderá ser
460 invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até a
461 aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que se registrou
462 o seu desligamento.

463

464

465 Art. 10. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa
466 e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros,
467 passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura
468 da sucessão.

469

470 Parágrafo único. Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital
471 realizado e demais créditos pertencentes ao referidos associados falecidos,
472 deduzidos de eventuais débitos ou obrigações.

473

474

475

476

477

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

478

479

480 Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á
481 unicamente a seu pedido, mediante requerimento ao Diretor-Presidente, o
482 qual o submeterá à Diretoria em sua primeira reunião, e, uma vez aprovada,
483 será averbada no livro ou ficha de matrícula do associado, mediante termo
484 assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao
485 associado demissionário.

486

487

488 Art. 12. A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria, em
489 virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a
490 normas internas da Cooperativa, inclusive os contratos por esta firmados.

491

492 § 1º A eliminação também será aplicada ao cooperado que deixe de operar
493 com a cooperativa por um período superior a 1 (um) ano e, mesmo após
494 notificado para a retornar às atividades pela Cooperativa, não o faça, salvo
495 decisão da Diretoria.

496

497 § 2º A eliminação deverá ser precedida de processo em que o interessado
498 será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que, querendo,
499 apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento
500 da informação.

501

502 § 3º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de
503 defesa, a Diretoria decidirá por maioria de votos.

504

505 § 4º Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado,
506 dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as
507 datas da remessa e do recebimento.

508

509 § 5º Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a
510 notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da Cooperativa
511 e publicado em jornal que circule na área de ação da Cooperativa.

512

513 § 6º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da
514 data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso,
515 que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

516

517 § 7º Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se
518 vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver
519 recorrido à Assembleia Geral.

520

521 § 8º Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo
522 lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente.

523

524 § 9º A Diretoria baixará Resolução instituindo o Regimento Interno com o
525 Código de Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de faltas
526 disciplinares e estabelecerá penalidades e sua gradatividade, critérios de
527 aplicação, com garantia do contraditório, ampla defesa e do devido processo
528 legal, com observância dos princípios da celeridade, informalidade e
529 efetividade.

530

531

532 Art. 13. A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos julgadores internos,
533 poderá punir o cooperado com as seguintes penalidades:

534

535 I – advertência escrita, em caso de infrações leves;

536

537 II – multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a
538 Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso de infrações moderadas; e

539

540 III – eliminação.

541

542 § 1º As infrações serão consideradas:

543

544 I – como leves, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou
545 descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos
546 formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos, ou
547 prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou pecuniária;

548

549 II – como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas
550 ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou

551 relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto
552 Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa e/ou Código de
553 Ética Médica.

554

555 III — como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa
556 grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com
557 a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa
558 e/ou Código de Ética Médica, que causem danos patrimoniais, operacionais, à
559 imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de natureza grave, a juízo
560 dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

561

562 § 2º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades,
563 os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a
564 eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a
565 postura do cooperado.

566

567 § 3º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isolada ou
568 cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado
569 com a Cooperativa e de eliminação.

570

571 § 4º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas previstas
572 neste artigo:

573

574 I — o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa
575 ou que colida com seus fins;

576

577 II — inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que force ou não a
578 Cooperativa a recorrer a medidas judiciais;

579

580 III — inobservância reiterada de disposições da lei, deste Estatuto, das
581 deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral e/ou das
582 decisões da Diretoria;

583

584 IV — condenação por decisão definitiva, pelos crimes mencionados no art. 36
585 deste Estatuto;

586

587 V — não integralização de capital nos prazos estabelecidos;

588

589 VI — não cumprimento de lei, deste Estatuto, do Código de Ética Médica, das
590 normas internas disciplinares e operacionais e das obrigações assumidas pela
591 Cooperativa em nome dos cooperados.

592

593 § 5º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno da Cooperativa,
594 a multa pecuniária será descontada da produção do cooperado infrator, até
595 que se complete o total da multa.

596

597 § 6º As sanções previstas neste Estatuto serão aplicadas aos infratores,
598 independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder
599 Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do
600 Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou não, à
601 Administração Direta ou Indireta.

602

603

604 Art. 14. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

605

606 I — dissolução da pessoa jurídica;

607

608 II — morte da pessoa física;

609

610 III — incapacidade civil não suprida;

611

612 IV — perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na
613 Cooperativa.

614

615

616 Art. 15. O associado demitido, eliminado ou excluído fará jus à restituição do
617 capital integralizado e ao recebimento das sobras e de créditos registrados em
618 sua conta, não lhe cabendo qualquer outro direito.

619

620 §1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá ser exigido,
621 depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o
622 associado tenha sido desligado da Cooperativa.

623

624 §2º A devolução das quotas-partes de capital integralizado será efetuada em
625 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e iguais a terem início no dia 05
626 (cinco) do mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral da aprovação
627 do balanço e somente a Assembleia Geral poderá autorizar a restituição fora
628 desse prazo e forma.

629

630 §3º Será contabilizado na conta "Capital a Restituir" o valor das quotas-partes
631 restituíveis por ocasião do balanço e sobre o mesmo não incidirão juros.

632

633 §4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em
634 número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo,
635 possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta
636 poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

637

638

639 Art. 16. Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento
640 e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa sobre cuja
641 liquidação caberá à Diretoria decidir.

642

643
644

645
646 **CAPITULO IV**
647 **DO CAPITAL SOCIAL**
648
649

650 Art. 17. O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e
651 variável conforme o número de quotas-partes não podendo, porém, ser
652 inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

653
654 §1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$1,00
655 (um real).

656
657 §2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo
658 ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização,
659 transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de
660 matrícula.

661
662 §3º Para ingresso e permanência na Cooperativa, cada associado obriga-se a
663 subscrever o número mínimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas-partes
664 e não poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da
665 Cooperativa. É facultado ao cooperado que já tiver integralizado mais de 2.500
666 (duas mil e quinhentas) quotas-partes, o direito de pleitear, após a realização
667 da próxima AGO, a restituição das quotas-partes que sobejar ao novo capital
668 social mínimo de admissão

669
670 §4º O associado deverá integralizar suas quotas-partes mediante desconto de
671 até 5% (cinco por cento) do valor bruto de sua produção individual e, na falta
672 desta, mediante parcelas mensais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
673 que serão cobradas conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.

674
675 §5º As quotas-partes do capital social não podem ser objeto de penhor
676 perante terceiros, nem mesmo entre associados, mas o seu valor, quando
677 realizado, pode servir de base de crédito na sociedade, respondendo sempre,
678 como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo associado.

679
680
681 Art. 18. As quotas-partes, após a sua integralização, poderão ser transferidas,
682 total ou parcialmente, entre associados, mediante autorização da Diretoria.

683
684 Parágrafo único. A transferência é efetivada mediante termo, no qual conste
685 a assinatura do associado cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente,
686 como representante da Diretoria.

687
688
689 Art. 19. É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-
690 partes do capital ou o estabelecimento de outras vantagens ou privilégios,

691 financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros,
692 excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que
693 incidirão sobre a parte integralizada, desde que:

694

695 I — segundo avaliação e deliberação prévias da Diretoria, as condições
696 econômico-financeiras da Cooperativa permitam tal distribuição, de forma a
697 preservar seu equilíbrio econômico-financeiro;

698

699 II — haja deliberação da assembleia geral pela distribuição; e

700

701 III — ocorram sobras no exercício.

702

703 § 1º É vedada a distribuição de juros incidentes sobre as quotas-partes dos
704 cooperados que não apresentaram produção no exercício findo.

705

706 § 2º É vedada a distribuição de juros incidentes sobre as quotas-partes em
707 frações da unidade monetária nacional, devendo o valor inferior a uma quota-
708 parte permanecer como reserva da Cooperativa.

709

710

711 Art. 20. A integralização das quotas-partes e o aumento de capital poderão
712 ser feitos em bens avaliados previamente pelo Conselho Fiscal e após
713 homologação pela Diretoria.

714

715 Art. 21. A Assembleia Geral, atendendo a condições econômico-financeiras da
716 Cooperativa, poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social
717 a obrigação de o associado subscrever novas quotas-partes.

718

719

720

721

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

722

723

724

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

725

726

727

728 Art. 22. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, que
729 poderá ocorrer de forma presencial ou, nos termos da Lei, de forma digital/não
730 presencial, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e
731 deste estatuto, toma por maioria de voto, toda e qualquer decisão de
732 interesses da sociedade e sua deliberação vincula a todos os associados, ainda
733 que ausentes ou discordantes.

734

735 §1º Cada associado só tem direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número
736 de quotas-partes que possua, não sendo permitida a representação por meio
737 de mandatário.

738

739 §2º Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que se
740 enquadre nas hipóteses previstas no art. 8º.

741

742 § 3º Observadas as exceções dispostas neste Estatuto, as deliberações das
743 Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos
744 cooperados votantes presentes na ocasião da votação.

745

746

747 Art. 23. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente
748 após a deliberação da Diretoria, podendo eventualmente, se ocorrerem
749 motivos graves e urgentes, ser convocada:

750

751 a) pelo Conselho Fiscal;

752

753 b) por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais,
754 desde que feita uma solicitação ao Diretor-Presidente e esta não for atendida
755 dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

756

757

758 Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as
759 Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez)
760 dias, e serão instalados com o seguinte *quórum*:

761

762 I — 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

763

764 II — metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

765

766 III — 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de
767 sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

768

769 § 1º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem
770 com a aprovação da maioria simples dos sócios presentes com direito a votar.

771

772 § 2º Para efeito de verificação de *quórum*, de que trata este artigo, o número
773 de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas,
774 seguidas dos respectivos números de matrículas na Cooperativa, apostas no
775 livro de presença ou mediante verificação do quórum a cada votação.

776

777 § 3º Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para
778 deliberar nos termos e sobre os assuntos previstos na [Lei Federal nº 5.764 de](#)
779 [16 de dezembro de 1971](#) ou norma que a substitua e no Estatuto Social, a
780 Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, uma

781 Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados
782 no edital de convocação, sobre gestão da Cooperativa, disciplina, direitos e
783 deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e
784 contratos firmados e organização do trabalho.

785

786 § 4º A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada no segundo semestre
787 do ano.

788

789 § 5º A notificação dos sócios para participação das assembleias será também
790 pessoal, por qualquer meio, inclusive eletrônico, e ocorrerá com antecedência
791 mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

792

793 § 6º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via
794 postal, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

795

796 § 7º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os
797 sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais
798 previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região
799 da sede da Cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades,
800 respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

801

802 § 8º A Cooperativa poderá estabelecer em seu Regimento Interno, ou
803 mediante Instrução Normativa da Diretoria, incentivos à participação efetiva
804 dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências
805 injustificadas.

806

807

808 Art. 25. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia convocada nos
809 termos do artigo 24, será feita nova convocação com antecedência mínima de
810 10 (dez) dias.

811

812 Parágrafo único. Se ainda não houver número legal para a sua instalação,
813 admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado
814 aos órgãos de controle do cooperativismo.

815

816

817 Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-
818 Presidente que será auxiliado pelo Diretor Administrativo Financeiro podendo
819 o primeiro, convidar a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais e
820 autoridades presentes.

821

822 §1º Nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor Administrativo
823 Financeiro, o Diretor-Presidente convidará outro associado para secretariar os
824 trabalhos e lavrar a respectiva ata.

825

826 §2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-
827 Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e
828 secretariado por outro associado convocado por aquele, compondo a mesa
829 dos trabalhos os principais interessados na convocação.

830

831

832 Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais (Diretoria e Conselho Fiscal), como
833 quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos
834 que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de
835 prestação de contas, não ficando privados, porém, de tomar parte nos
836 respectivos debates.

837

838 Parágrafo único. O impedimento de que se trata o presente artigo, caso não
839 seja acusado espontaneamente será previamente votado pelos demais
840 membros da Assembleia, por proposta de qualquer conselheiro.

841

842

843 Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria
844 de votos dos associados presentes com direito a votar. A votação será aberta,
845 podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, sendo computados os
846 votos a favor, os votos contra, os votos em branco e as abstenções,
847 atendendo-se sempre as normas usuais.

848

849 §1º As decisões sobre eliminação, destituição e eleição para os cargos sociais
850 serão tomadas em votação secreta.

851

852 §2º Os assuntos que não constam expressamente do edital de convocação
853 não poderão ser objetivo de deliberação.

854

855 §3º Submeter-se-á à aprovação da Assembleia Geral qualquer negócio da
856 Cooperativa que fuja à rotina de operações, e que, pelo seu montante ou
857 natureza, possa desestabilizar a sociedade.

858

859

860 Art. 29. É de competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a
861 eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

862

863

864 Art. 30. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata
865 circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos
866 trabalhos pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral, e, ainda, por
867 todos aqueles que o queiram fazer, desde que presentes à Assembleia,
868 limitado ao número total de 8 cooperados.

869

870

871 Art. 31. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações,
872 viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, tomadas com violação da lei ou
873 deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido
874 realizada.

875

876

877

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

878

879

880

881 Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma
882 vez por ano, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social,
883 delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

884

885 I — prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho
886 Fiscal, compreendendo:

887

888 a) relatório da gestão;

889

890 b) balanço patrimonial;

891

892 c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da
893 insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o
894 parecer do Conselho Fiscal;

895

896 II — destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da
897 insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade,
898 deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

899

900 III — fixação do valor do “pró-labore” ou verba de representação para os
901 diretores, bem como o da célula de presença para os membros do Conselho
902 Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

903

904 IV — eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

905

906 V — adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios;

907

908 VI — Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no
909 artigo 40 deste Estatuto.

910

911 § 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão
912 participar da votação das matérias referidas nos incisos I e III deste artigo.

913

914 § 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de Administração
915 exonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados, os casos de

916 erro, dolo, fraudes ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste
917 Estatuto.

918

919

920 Art. 33. Após a instalação da Assembleia, e estando previstas eleições, o
921 Diretor-Presidente passará a direção dos trabalhos para o Coordenador do
922 Comitê Eleitoral devidamente constituído pela Diretoria, composto de três
923 membros associados, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa,
924 para coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição da Diretoria e
925 do Conselho Fiscal.

926

927 §1º O coordenador será eleito entre os seus membros.

928

929 §2º As inscrições serão requeridas ao Diretor-Presidente pelo cooperado que
930 encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da
931 Cooperativa, mediante protocolo e no horário normal de funcionamento desta
932 até 15 (quinze) dias corridos da data das eleições.

933

934 §3º As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal serão sempre
935 por escrutínio secreto, salvo se houver candidatura única, quando ocorrerá
936 por aclamação. Após a votação, havendo empate, será feita nova votação e,
937 persistindo o empate, será eleita a chapa que tiver o integrante com maior
938 tempo de cooperado.

939

940 §4º No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

941

942 a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de diretores em
943 exercício e do número de vagas existentes;

944

945 b) proceder a divulgação das candidaturas aos associados através de
946 circulares e/ou outros meios adequados;

947

948 c) solicitar aos candidatos declaração de desimpedimento para o exercício do
949 cargo sob as penas da lei, bem como a última declaração do imposto de renda;

950

951 d) averiguar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por
952 cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as irregularidades nas
953 eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria para que ela tome as
954 providências cabíveis.

955

956 §5º Não se efetivando nas épocas devidas as eleições, excepcionalmente, por
957 motivo grave ou de força maior, os mandatos dos diretores e conselheiros,
958 em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo
959 necessário, até que se efetive a sucessão, por um tempo nunca superior a 90
960 (noventa) dias.

961

962

963 Art. 34. Os eleitos temporariamente para vagas parciais ou totais da Diretoria
964 e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos
965 respectivos antecessores.

966

967

968 Art. 35. Não podem compor a Diretoria e o Conselho Fiscal parentes entre si
969 até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

970

971

972 Art. 36. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as incursas em
973 qualquer das hipóteses do artigo 8º e os condenados a pena que vede, ainda
974 que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de
975 prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a
976 fé pública ou a propriedade.

977

978

979 Art. 37. Não serão admitidas pessoas jurídicas como associadas.

980

981

982 Art. 38. A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-
983 á sempre na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

984

985

986

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

987

988

989

990 Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que
991 necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da
992 sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

993

994

995 Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária
996 deliberar sobre os seguintes assuntos:

997

998 I — reforma do Estatuto;

999

1000 II — fusão, incorporação ou desmembramento;

1001

1002 III — mudança do objeto da sociedade;

1003

1004 IV — dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

1005

1006 V — contas do liquidante.

1007

1008 Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados
1009 presentes à Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as
1010 deliberações de que trata este artigo.

1011
1012
1013 **DA SEÇÃO IV**
1014 **DA DIRETORIA**

1015
1016
1017 Art. 41. A cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três)
1018 membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo os
1019 cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor-
1020 Comercial, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro)
1021 anos.

1022
1023 Parágrafo único. Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de,
1024 no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria.

1025
1026
1027 Art. 42. Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa)
1028 dias, o Diretor-Presidente, será substituído pelo Diretor Administrativo-
1029 Financeiro ou, na ausência deste, pelo Diretor Comercial.

1030
1031 Parágrafo único. Vagando cargos na diretoria, seja por qualquer motivo, que
1032 venha comprometer a administração da Cooperativa, será convocada
1033 Assembleia Geral para eleição de novo diretor para cumprir o restante do
1034 mandato.

1035
1036
1037 Art. 43. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente
1038 responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas
1039 responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa
1040 ou dolo.

1041
1042 Parágrafo único. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este
1043 artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

1044
1045
1046 Art. 44. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a
1047 natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis
1048 pelas operações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais
1049 cabíveis.

1050
1051
1052 Art. 45. Os componentes da Diretoria equiparam-se aos administradores das
1053 sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

1054

1055 Parágrafo único. Sem prejuízos de ação que possa caber a qualquer associado,
1056 a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos
1057 em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para
1058 promover a sua responsabilidade.

1059

1060

1061 Art. 46. O associado, mesmo que ocupando cargo eletivo na sociedade, que
1062 em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá
1063 participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe
1064 acusar o seu impedimento.

1065

1066

1067 Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1068

1069 I — reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, física ou
1070 virtualmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário por convocação
1071 do Diretor-Presidente, ou da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por
1072 solicitação do Conselho Fiscal;

1073

1074 II — delibera validamente com a presença de 2 (dois) de seus membros,
1075 proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos
1076 votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate;

1077

1078 III — as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas
1079 em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos
1080 membros da Diretoria;

1081

1082 IV — as deliberações por decisão da maioria da Diretoria obrigam cada um
1083 dos diretores no seu cumprimento, ainda que a matéria diga respeito às
1084 atribuições do diretor discordante.

1085

1086 Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria
1087 que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6
1088 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

1089

1090

1091 Art. 48. Cabem à Diretoria as seguintes atribuições:

1092

1093 a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das
1094 atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e
1095 orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

1096

1097 b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios
1098 necessários ao atendimento das operações e serviços;

1099

- 1100 c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como
1101 sua viabilidade;
1102
- 1103 d) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
1104
- 1105 e) aplicar sanções ou penalidades aos casos de violação ou abuso cometidos
1106 contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento
1107 com a sociedade;
1108
- 1109 f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados
1110 e suas implicações;
1111
- 1112 g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem
1113 do Dia, considerando as proposições dos associados;
1114
- 1115 h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando
1116 cargos e atribuindo funções, autorizando o Diretor-Presidente, a contratação
1117 de pessoal, fixando normas para admissão dos empregados e contratação de
1118 profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa,
1119 para as funções de gerência, assessoramento e contabilidade;
1120
- 1121 i) baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembleias
1122 Gerais;
1123
- 1124 j) fixar as normas de disciplina funcional;
1125
- 1126 l) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões
1127 disciplinares;
1128
- 1129 m) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade
1130 para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
1131
- 1132 n) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte
1133 dos recursos para sua cobertura;
1134
- 1135 o) estabelecer as normas do controle das operações e serviços, verificando
1136 mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o
1137 desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da
1138 contabilidade e demonstrativos específicos;
1139
- 1140 p) indicar banco ou bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos de
1141 numerários disponíveis, contratar conta-garantida e fixar o limite máximo que
1142 poderá ser mantido em caixa, bem como indicar operadoras de cartões de
1143 crédito, contratando limite de crédito compatível com a necessidade da
1144 Cooperativa, para uso exclusivamente corporativo desta
1145

1146 q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa
1147 autorização da Assembleia Geral;

1148

1149 r) contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos
1150 estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela
1151 Assembleia Geral;

1152

1153 s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder
1154 direitos e constituir mandatários;

1155

1156 t) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis bem
1157 assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

1158

1159 u) contratar serviços independentes de auditoria credenciada pela OCB, para
1160 fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro
1161 de 1971.

1162

1163 § 1º A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o
1164 assessoramento técnico de um ou mais associados, nomeando-lhes
1165 individualmente ou em comissões e delegando-lhes os poderes necessários
1166 para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao
1167 aprimoramento de suas funções médico-sociais, assim como o desempenho
1168 de funções específicas, com remuneração a ser definida pela Diretoria.

1169

1170 § 2º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de
1171 resoluções ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento
1172 Interno da Cooperativa.

1173

1174 § 3º Quando o Conselho Fiscal se renovar na sua totalidade, a Diretoria poderá
1175 nomear, se entender conveniente e oportuno, o coordenador do Conselho
1176 Fiscal cujo mandato se encerrou para assessorar o novo Conselho Fiscal, pelo
1177 período de 30 (trinta) dias, com a mesma remuneração deste Conselho para
1178 o desempenho do cargo.

1179

1180

1181 Art. 49. Ao Diretor-Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

1182

1183 a) supervisionar todas as atividades da cooperativa;

1184

1185 b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;

1186

1187 c) assinar, conjuntamente com outro qualquer Diretor, cheques, contratos e
1188 demais instrumentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

1189

1190 d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as Assembleias
1191 Gerais dos Associados;

- 1192
1193 e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório, o Balanço Geral e o
1194 Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
1195
1196 f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
1197
1198 g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados
1199 por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste
1200 Estatuto;
1201
1202 h) elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;
1203
1204 i) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela
1205 Cooperativa;
1206
1207 j) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando
1208 pela disciplina, pela ordem funcional e econômico-financeira da Cooperativa;
1209
1210 k) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e
1211 atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e
1212 sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
1213
1214 l) permanecer por 30 dias após a eleição da nova diretoria, para realizar a
1215 transição e assinar documentos pendentes, se a nova administração assim
1216 solicitar, sendo, nessa hipótese, remunerado para tal.
1217
1218 m) constituir procuradores e prepostos e assinar procurações para
1219 representantes ou procuradores da Cooperativa.
1220
1221
1222 Art. 50. Ao Diretor Administrativo-Financeiro competem as seguintes
1223 atribuições, dentre outras:
1224
1225 a) auxiliar o Diretor-Presidente e inteirar-se, permanentemente do trabalho
1226 deste, substituindo-o nos casos de impedimento por prazos inferiores a 60
1227 (sessenta) dias;
1228
1229 b) na ausência do Diretor-Presidente, assinar, conjuntamente com o Diretor
1230 Comercial, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos
1231 de obrigações;
1232
1233 c) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-
1234 se pelo saldo de caixa;
1235
1236 d) escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
1237

- 1238 e) dirigir os serviços administrativos e contábeis;
1239
1240 f) admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela
1241 diretoria;
1242
1243 g) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e
1244 balancetes, sempre assinados pelo contador da cooperativa, sejam
1245 apresentados à diretoria e ao conselho fiscal no devido tempo;
1246
1247 h) prestar ao conselho fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos
1248 solicitados ou que julgarem convenientes;
1249
1250 i) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da
1251 Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros,
1252 documentos e arquivos;
1253
1254 j) assinar cheques, contratos de serviços e demais documentos constitutivos
1255 de obrigações, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor
1256 Comercial, na ausência do Diretor-Presidente;
1257
1258 k) assinar as contas e balancetes, juntamente com o diretor-presidente;
1259
1260 l) organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos
1261 serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
1262
1263 m) determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos
1264 necessários aos registros da contabilidade Geral;
1265
1266 n) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de
1267 trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação
1268 da diretoria;
1269
1270 o) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo associado

1271
1272

1273 Art. 51. Ao Diretor-Comercial competem as seguintes atribuições, dentre
1274 outras:

1275

1276 a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 60
1277 (sessenta) dias, na ausência do Diretor Administrativo Financeiro;

1278

1279 b) na ausência do Diretor-Presidente, assinar, conjuntamente com o Diretor
1280 Administrativo Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos
1281 constitutivos de obrigações;

1282

- 1283 c) receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-as
1284 ao Diretor-Presidente, que levará à apreciação da Diretoria;
1285
- 1286 d) lavrar os termos de admissão, eliminação, demissão e exclusão no livro de
1287 matrícula ou ficha, bem como registrar a conta corrente das respectivas
1288 quotas-partes do capital social;
1289
- 1290 e) coordenar e promover a publicidade e a consolidação da imagem da
1291 Cooperativa;
1292
- 1293 f) realizar contatos, negociar e acompanhar a execução dos contratos junto
1294 aos entes contratantes.
1295
- 1296 g) realizar, em parceria com a Diretoria Administrativa Financeira, estudos de
1297 alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela
1298 Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior
1299 produtividade do sistema;
1300
- 1301 h) coordenar os serviços médicos contratados: para escala de plantões, de
1302 serviços ambulatoriais e outros;
1303
- 1304 i) acompanhar, supervisionar e avaliar as condições de trabalho dos
1305 cooperados nas unidades contratantes, bem como aferir o grau de satisfação
1306 destas quanto aos serviços prestados pelos cooperados;
1307
- 1308 j) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância
1309 do Código de Ética Médica ou às normas da Cooperativa;
1310
- 1311 k) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos
1312 administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos
1313 associados acusados de infringir a Lei nº 5.764/71, o Código de Ética Médica,
1314 este Estatuto ou o Regimento Interno da Cooperativa, normas de rotina ou
1315 quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados
1316 amplo direito de defesa.
1317
- 1318 l) promover permanentemente entre os médicos associados a disseminação
1319 da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar
1320 interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em
1321 relação ao cooperativismo;
1322
1323

1324
1325 **SEÇÃO V**
1326 **DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ TÉCNICO**
1327

1328
1329 Art. 52. A cooperativa é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3
1330 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, em pleno gozo
1331 de seus direitos, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral,
1332 sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.
1333

1334 § 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis,
1335 enumerados no artigo 36 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º
1336 (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si
1337 até esse grau.
1338

1339 § 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no
1340 Conselho Fiscal.
1341

1342
1343 Art. 53. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e
1344 extraordinariamente até duas vezes por mês, se necessário, com a
1345 participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
1346

1347 § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um
1348 coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um
1349 secretário.
1350

1351 § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus
1352 membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
1353

1354 §3º Na ausência do coordenador será escolhido um substituto na ocasião, para
1355 dirigir os trabalhos.
1356

1357 § 4º As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em
1358 ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos
1359 de cada reunião, por, no mínimo, 03 (três) conselheiros fiscais presentes.
1360

1361 § 5º Os conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma
1362 verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da
1363 Assembleia Geral.
1364

1365
1366 Art. 54. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou
1367 o restante do Conselho Fiscal determinará a convocação da Assembleia Geral
1368 para o devido preenchimento.
1369

1370

1371 Art.55. É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações,
1372 atividades e serviços da Cooperativa.

1373

1374 § 1º No âmbito de sua competência cabe-lhe exercer ação fiscalizadora,
1375 assídua e minuciosamente, sobre:

1376

1377 a) todos os atos praticados pela Diretoria;

1378

1379 b) atos de qualquer membro da Diretoria;

1380

1381 c) serviços e atos de funcionários e procuradores;

1382

1383 d) controle físico e contábil de numerários e estoque;

1384

1385 e) relação da Cooperativa com o poder público, associados, clientes e
1386 fornecedores.

1387

1388 § 2º Compete ainda ao Conselho Fiscal:

1389

1390 a) organizar seus próprios serviços;

1391

1392 b) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste estatuto, denunciar
1393 irregularidades ou omissões apuradas;

1394

1395 c) dar parecer sobre relatórios e prestação de contas anuais da Diretoria;

1396

1397 d) apreciar outras matérias previstas neste Estatuto ou por solicitação da
1398 Diretoria;

1399

1400 e) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos,
1401 denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as
1402 irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem
1403 motivos graves e/ou urgentes.

1404

1405

1406 Art. 56. São as seguintes, as atribuições do Conselho Fiscal:

1407

1408 I — apurar o numerário em caixa, conferi-lo com o saldo contábil, verificando
1409 se o mesmo se mantém dentro do limite estabelecido pela Diretoria;

1410

1411 II — conciliar os extratos de contas bancárias com a respectiva contabilização
1412 na cooperativa atentando para a data da escrituração dos cheques emitidos,
1413 com rigoroso controle dos talonários, para efeito de apuração de eventuais
1414 extravios ou omissões de registros oportunos;

1415

- 1416 III — verificar se os cheques emitidos são amparados em saldo existentes nas
1417 contas sacadas e se são extraídas cópias dos mesmos;
1418
- 1419 IV — verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em
1420 conformidade com os planos e decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral;
1421
- 1422 V — verificar se as operações realizadas e os serviços prestados
1423 correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e a
1424 conveniência econômico-financeira da cooperativa;
1425
- 1426 VI — observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem
1427 cargos vagos na sua composição;
1428
- 1429 VII — examinar se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os
1430 compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
1431
- 1432 VIII — averiguar se há problemas com empregados;
1433
- 1434 IX — certificar-se do cumprimento exato e oportuno das obrigações junto a
1435 autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, assim como com os
1436 órgãos do cooperativismo;
1437
- 1438 X — averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em
1439 boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos,
1440 bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância
1441 das regras próprias.
1442
- 1443 XI — verificar se todos os livros mencionados na legislação cooperativista
1444 estão dentro das exigências legais (Termos de Abertura e Encerramento,
1445 rubrica do Diretor-Presidente, etc.), e atualizados;
1446
- 1447 XII — verificar se os demais livros exigidos pela fiscalização federal ou
1448 municipal estão nas condições legais e atualizados;
1449
- 1450 XIII — estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o
1451 relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este, para a Assembleia
1452 Geral;
1453
- 1454 XIV — averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços
1455 prestados.
1456
- 1457 § 1º Para o desempenho de suas funções tem o Conselho Fiscal, acesso a
1458 quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros,
1459 independentemente de autorização da Diretoria, cabendo-lhe sempre fazer
1460 comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e
1461 recomendações cabíveis.

1462

1463 § 2º Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da
1464 cooperativa, desde que com prévia anuência da Diretoria.

1465

1466 § 3º Para os exames e verificação dos livros, cartas, documentos necessários
1467 ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o
1468 assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e
1469 informações dos serviços de auditoria externa, deixando as despesas por
1470 conta da Cooperativa.

1471

1472

1473 Art. 57. O conselheiro fiscal, que, em qualquer operação, tiver interesse
1474 oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre
1475 tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

1476

1477

1478 Art. 58. Os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos
1479 administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade
1480 criminal.

1481

1482 Parágrafo único. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado,
1483 a sociedade por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em
1484 Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover
1485 a sua responsabilidade.

1486

1487

1488 Art. 59. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal, que
1489 sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6
1490 (seis) durante o ano.

1491

1492

1493 Art. 60. A Diretoria nomeará sempre que necessário, um Comitê Técnico
1494 composto por 3 (três) cooperados com mais de 10 (dez) anos de formados,
1495 com a atribuição de receber denúncias, analisar ocorrências e situações e
1496 instaurar processos administrativos para apuração de fatos que envolvam a
1497 prática da Lei nº 5.764/71, deste estatuto, das normas de rotina (escritas ou
1498 tácitas) ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos
1499 envolvidos amplo direito de defesa.

1500

1501

1502 Art. 61. O Comitê Técnico, uma vez regularmente constituído deverá:

1503 a) instruir e julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à
1504 apreciação da Diretoria, recomendando as penalidades que entendam devam
1505 ser aplicadas aos associados que comprovadamente cometeram infrações às
1506 normas relacionadas no artigo anterior;

1507 b) assistir a Diretoria nos casos de eliminação de associados, devendo
1508 apresentar relatório pormenorizando e fundamentando as argumentações que
1509 levaram a tal decisão;

1510
1511

1512 Art. 62. Os membros do Comitê Técnico poderão perceber, por suas presenças
1513 às reuniões, uma verba correspondente a cédula de presença do Conselho
1514 Fiscal, limitada a 3 (três) cédulas por mês.

1515

1516 Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

1517

1518

1519

1520

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

1521

1522

1523

1524 Art. 63. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com
1525 termos de abertura e encerramento:

1526

1527 I — matrícula;

1528

1529 II — presença de associados às Assembleias Gerais;

1530

1531 III — atas das Assembleias Gerais;

1532

1533 IV — atas da Diretoria;

1534

1535 V — atas do Conselho Fiscal.

1536

1537 VI — outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

1538

1539 Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, sendo
1540 obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas
1541 ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Diretor-Presidente.

1542

1543

1544 Art. 64. No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem
1545 cronológica de admissão e dele deverá constar:

1546

1547 I — o nome, idade, estado civil, nacionalidade, RG, CPF, profissão e residência
1548 do associado;

1549

1550 II — a data de sua admissão, demissão, eliminação ou exclusão;

1551

1552 III — a conta corrente de suas quotas-partes do capital social;

1553

1554 IV — o número de matrícula do associado.

1555

1556

1557 Art. 65. Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados
1558 segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e as exigências e
1559 recomendações dos órgãos e autoridades do cooperativismo.

1560

1561

1562

1563

CAPÍTULO VII

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS, BALANÇO GERAL E DESPESAS

1564

1565

1566

1567 Art. 66. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do
1568 Balanço Geral serão realizados no dia 31 de dezembro.

1569

1570

1571 Art. 67. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza
1572 das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as
1573 despesas direta e indireta.

1574

1575 §1º As despesas administrativas serão rateadas entre os associados na
1576 proporção de suas operações, sendo os respectivos montantes computados
1577 nas apurações referidas neste artigo.

1578

1579 §2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividades, nos termos
1580 deste artigo, serão distribuídos na seguinte forma:

1581

1582 a) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reservas;

1583

1584 b) 15% (quinze por cento) para a Reserva de Assistência Técnica Educacional
1585 e Social - RATES;

1586

1587 c) o restante para distribuição aos associados, na proporção das operações
1588 realizadas com a Cooperativa, durante o exercício social, salvo deliberação
1589 diversa da Assembleia Geral.

1590

1591

1592 Art. 68. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas revertendo
1593 em seu favor, além da taxa de que trata a alínea "a" do artigo anterior:

1594

1595 a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

1596

1597 b) os auxílios e doações sem destinação especial.

1598

1599 Parágrafo único. As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo
1600 de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do balanço
1601 pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem
1602 realizado com a Cooperativa.

1603

1604

1605 Art. 69. A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES
1606 destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos
1607 empregados da Cooperativa.

1608

1609 Parágrafo único. A assistência prevista neste artigo poderá ser prestada direta
1610 ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidades
1611 especializadas, públicas ou privadas.

1612

1613

1614 Art. 70. Além dos Fundos previstos § 2º do artigo 64, a Assembleia Geral,
1615 poderá criar outros, inclusive rotativo, com recursos destinados a fins
1616 específicos, fixando-se o seu modo de formação, custeio, aplicação e
1617 liquidação.

1618

1619

1620 Art. 71. As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:

1621

1622 I — os custos operacionais diretos e indiretos, pelo rateio em razão
1623 diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos
1624 serviços que lhe deram causa:

1625

1626 II — os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os
1627 associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante
1628 o exercício.

1629

1630 Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da
1631 sociedade serão levantadas separadamente.

1632

1633

1634

1635

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

1636

1637

1638

1639 Art. 72. A Cooperativa poderá dissolver-se voluntariamente, se assim
1640 deliberar a Assembleia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços)
1641 dos associados presentes, salvo se, no mínimo, 09 (nove) associados se
1642 dispuserem a assegurar a sua continuidade.

1643

1644 §1º Além da deliberação voluntária da Assembleia Geral, nos termos deste
1645 artigo, considerar-se-á dissolvida a Cooperativa:

1646

1647 a) quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;

1648

1649 b) quando ocorrer a redução do número de associados a menos de 09 (nove)
1650 sócios ou quando o capital social for inferior ao estipulado no artigo 17 *caput*,
1651 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo
1652 não inferior a 6 (seis) meses, não houver recomposição do número de
1653 associados e do capital;

1654

1655 c) quando ocorrer paralisação de todas as atividades por mais de 120 (cento
1656 e vinte) dias.

1657

1658 §2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da
1659 Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer
1660 associado ou do órgão competente, caso a Assembleia Geral não se realize.

1661

1662

1663 Art. 73. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta
1664 nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros
1665 para proceder a sua liquidação.

1666

1667 Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em
1668 qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal,
1669 designando os seus substitutos.

1670

1671

1672 Art. 74. Os fundos a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 67
1673 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de
1674 liquidação da sociedade, hipótese em que terão, juntamente com o acervo
1675 remanescente, a destinação que a Lei estabelecer.

1676

1677

1678

1679

1680 **CAPÍTULO IX** 1681 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

1682

1683

1684 Art. 75. Os casos omissos e de duvidosa interpretação, serão resolvidos de
1685 acordo com a legislação federal pertinente e os princípios doutrinários
1686 universalmente aceitos, ouvidos os órgãos assistenciais e normativas do
1687 cooperativismo.

1688

1689 Art. 76. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas no caso de
1690 reforma que implique na transformação da Cooperativa em qualquer outro
1691 tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente
1692 liquidação.

1693

1694

1695 Art. 77. Para que não fique acéfala a Administração da Cooperativa, órgão de
1696 Administração e fiscalização, que tiverem seus mandatos findos, ao encerrar-
1697 se o exercício que coincide com o término do mandato, continuarão nos
1698 respectivos cargos, até a Assembleia Geral lhes dar substitutos, desde que
1699 este não seja superior a 90 (noventa) dias.

1700

1701

1702 Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2022.

1703

1704 Raimundo Joselânio Carneiro

1705 Presidente da AGE

1706

1707 Angélica Maria Holanda Pascoal da Silva

1708 Secretária da AGE

1709